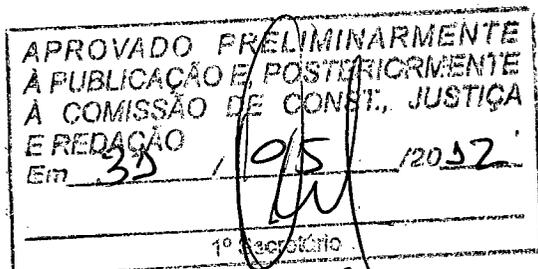


PROJETO DE LEI Nº 347 de 30 de maio 2012



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NOS ACERVOS DAS BIBLIOTECAS E DAS UNIDADES ESCOLARES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO ESTADO DE GOIÁS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do artigo 10º da Constituição Estadual decreta:

**Artigo 1º** - Ficam as Escolas Estaduais da Rede de Ensino Pública e Particular obrigadas a manter exemplares das Constituições Federal e Estadual nos acervos de suas bibliotecas, bem como nas secretarias escolares.

**Parágrafo único** – Os exemplares das Constituições Federal e Estadual serão substituídos anualmente, salvo se não forem alteradas as disposições constitucionais.

**Artigo 2º** - Os exemplares deverão ser colocados à disposição de alunos, professores e demais usuários para consulta e empréstimo.

**Artigo 3º** - O Poder Público disciplinará a forma e o prazo para empréstimo dos exemplares.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - A disponibilização dos exemplares será divulgada por meio de aviso, afixado em local de fácil visibilidade, na unidade escolar contendo a seguinte informação:

9



"Esta escola possui **Constituição Federal e Constituição Estadual** disponível para consulta e empréstimo. Lei n.º .....

**Artigo 6º** - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2012.

**Evandro Magal**  
Deputado Estadual  
Líder do PP



## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos estudantes e professores de escolas estaduais e escolas privadas o acesso a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual são fundamentais para a vida cidadã e seu conhecimento é de extrema relevância para a sociedade, neste caso, aos alunos e professores de escolas públicas e privadas. É a referência de direitos da sociedade e de deveres do Estado. A Constituição Federal e a Constituição Estadual ditam as regras do país e do estado e deve ser material acessível para a sociedade.

Esclareça-se que o objetivo dessa propositura é estabelecer um vínculo da escola com os alunos no que tange à cidadania. O que se pretende é garantir o acesso à Constituição Federal e a Constituição Estadual àqueles que assim o desejarem. Isso certamente contribuirá para o processo de aprendizagem, uma vez que o texto constitucional possui também importância para a compreensão da nossa vida civil, política e social.

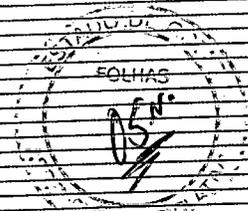
Tenho a convicção de que tal proposta poderá contribuir muito para que tenhamos uma escola mais humana, que se preocupa com a formação cidadã dos alunos. Desta forma conto com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2012.

**Evandro Magal**

Deputado Estadual

Líder do PP



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA**

Data do Processo: 31/05/2012      Nº do Processo: 2012002125

Interessado: DEP. EVANDRO MAGAL

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. EVANDRO MAGAL

Nº: PROJETO DE LEI Nº147 - AL.

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NOS ACERVOS DAS BIBLIOTECAS E DAS UNIDADES ESCOLARES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO ESTADO DE GOIÁS.

PROJETO DE LEI Nº 347 de 30



APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Em	30	05/2012
1º secretário		

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NOS ACERVOS DAS BIBLIOTECAS E DAS UNIDADES ESCOLARES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO ESTADO DE GOIÁS.**

**A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do artigo 10º da Constituição Estadual decreta:**

**Artigo 1º** - Ficam as Escolas Estaduais da Rede de Ensino Pública e Particular obrigadas a manter exemplares das Constituições Federal e Estadual nos acervos de suas bibliotecas, bem como nas secretarias escolares.

**Parágrafo único** – Os exemplares das Constituições Federal e Estadual serão substituídos anualmente, salvo se não forem alteradas as disposições constitucionais.

**Artigo 2º** - Os exemplares deverão ser colocados à disposição de alunos, professores e demais usuários para consulta e empréstimo.

**Artigo 3º** - O Poder Público disciplinará a forma e o prazo para empréstimo dos exemplares.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - A disponibilização dos exemplares será divulgada por meio de aviso, afixado em local de fácil visibilidade, na unidade escolar contendo a seguinte informação:

9

"Esta escola possui **Constituição Federal e Constituição Estadual** disponível para consulta e empréstimo. Lei n.º .....



**Artigo 6º** - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Evandro Magal".

**Evandro Magal**

Deputado Estadual

Líder do PP

## JUSTIFICATIVA:



O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos estudantes e professores de escolas estaduais e escolas privadas o acesso a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual são fundamentais para a vida cidadã e seu conhecimento é de extrema relevância para a sociedade, neste caso, aos alunos e professores de escolas públicas e privadas. É a referência de direitos da sociedade e de deveres do Estado. A Constituição Federal e a Constituição Estadual ditam as regras do país e do estado e deve ser material acessível para a sociedade.

Esclareça-se que o objetivo dessa propositura é estabelecer um vínculo da escola com os alunos no que tange à cidadania. O que se pretende é garantir o acesso à Constituição Federal e a Constituição Estadual àqueles que assim o desejarem. Isso certamente contribuirá para o processo de aprendizagem, uma vez que o texto constitucional possui também importância para a compreensão da nossa vida civil, política e social.

Tenho a convicção de que tal proposta poderá contribuir muito para que tenhamos uma escola mais humana, que se preocupa com a formação cidadã dos alunos. Desta forma conto com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2012.

**Evandro Magal**  
Deputado Estadual  
Líder do PP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Jose de Lencas

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19 / 09 / 2012.

Presidente:

[Handwritten Signature]

Segue nessa fala em 1 (uma)  
lauda datilografada em

11/09/12



PROCESSO N.º : 2012002125  
INTERESSADO : DEPUTADO EVANDRO MAGAL  
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Constituição Federal e da Constituição Estadual nos acervos das bibliotecas e das unidades escolares e instituições de ensino público e privado do Estado de Goiás.  
CONTROLE : Rproc

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Evandro Magal, dispondo a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Constituição Federal e da Constituição Estadual nos acervos das bibliotecas e das unidades escolares e instituições de ensino público e privado do Estado de Goiás.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei nº. 122, de 2012 (Processo legislativo nº. 2012002089)**, de autoria do ilustre Deputado Hildo do Candango, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do processo retrocitado**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.

  
Deputado JOSE DE LIMA

Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

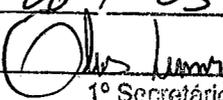
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova  
o parecer do Relator pelo **Apensamento da Matéria.**

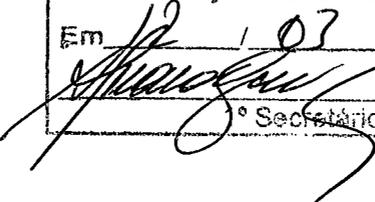
Processo Nº 2125/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30/10 /2012.

Presidente:

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 06 / 03 / 2014  
  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 12 / 03 / 2014  
  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 169 – P

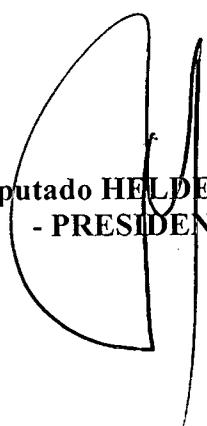
Goiânia, 13 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 22, aprovado em sessão realizada no dia 12 de março de 2014, de autoria do **ex-Deputado HILDO DO CANDANGO**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Constituição Federal e da Constituição Estadual nos acervos das bibliotecas e das unidades escolares e instituições de ensino público e privado do Estado.

Atenciosamente,

  
**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22 , DE 12 DE MARÇO DE 2014.  
LEI Nº , DE DE DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Constituição Federal e da Constituição Estadual nos acervos das bibliotecas e das unidades escolares e instituições de ensino público e privado do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas estaduais da rede de ensino pública e particular obrigadas a manter exemplares das Constituições Federal e Estadual nos acervos de suas bibliotecas, bem como nas secretarias escolares.

Parágrafo único. Os exemplares das Constituições Federal e Estadual serão substituídos anualmente, salvo se não forem alteradas as disposições constitucionais.

Art. 2º Os exemplares deverão ser colocados à disposição de alunos, professores e demais usuários para consulta e empréstimo.

Art. 3º O Poder Público disciplinará a forma e o prazo para empréstimo dos exemplares.

Art. 4º Na rede pública estadual, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º A disponibilização dos exemplares será divulgada por meio de aviso, afixado em local de fácil visibilidade, na unidade escolar, contendo a seguinte informação:

**“Esta escola possui a Constituição Federal e a Constituição Estadual disponíveis para consulta e empréstimo. Lei nº ...”**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2014.

Deputado HELDER VALIN  
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -